



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1225

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Audiência Pública	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1225

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 3.586/2025.

Objeto: Autoriza a Concessão de Subsídio Tarifário ao Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio tarifário ao serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico financeiro nos contratos.

Parágrafo único. A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por intermédio da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, fazendo prevalecer o interesse público, priorizando o transporte coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Art. 2º. O subsídio tarifário fica limitado ao valor de R\$ 16.451,00 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais) mensais, por um período de 06(seis) meses, prazo de vigência do contrato de concessão em vigor, a serem pagos no mês subsequente à execução do serviço.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 27 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.
Daniele de Castro Figueiredo Martins
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.
Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.
Autógrafo nº. 16/2025
Projeto de Lei nº. 14/2025.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.587/2025.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), destinado ao pagamento de despesas com a realização de exames e aquisição de materiais de consumo para o Setor de Saúde, com atenção especial ao combate do Aedes Aegypti, com recursos repassados pelo Governo do Estado, através da Secretaria da Saúde, através da Demanda 2025SS00920 e cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo	
02.05 - Setor de Saúde	
02.05.02 - Fundo de Saúde	
10 - Saúde	
305 - Vigilância Epidemiológica	
0006 - Gestão em Ações de Saúde	
2086-0002 - SD - Vigil. Epid - Combate Endemias - Rec. Estadual	
3390.30.000 - Material de Consumo.....	R\$ 100.000,00
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.....	R\$ 170.000,00

CA/FR: 0.02.15.801.019

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação provocado pelo recebimento dos recursos do Governo do Estado através da Secretaria de Saúde, acrescido do rendimento da aplicação financeira dos recursos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 27 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.
Lucas Tadeu Pereira Michelini
Secretário Municipal de Saúde.
Daniele de Castro Figueiredo Martins
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.
Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1225

Página 3 de 4

Autógrafo nº. 18/2025

Projeto de Lei nº. 19/2025.

Decretos

DECRETO MUNICIPAL N°. 5.290/2025.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.587/2025, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), destinado ao pagamento de despesas com a realização de exames e aquisição de materiais de consumo para o Setor de Saúde, com atenção especial ao combate do Aedes Aegypti, com recursos repassados pelo Governo do Estado, através da Secretaria da Saúde, através da Demanda 2025SS00920 e cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.05 – Setor de Saúde
02.05.02 – Fundo de Saúde
10 – Saúde
305 – Vigilância Epidemiológica
0006 – Gestão em Ações de Saúde
2086-0002 – SD – Vigil. Epid – Combate Endemias – Rec. Estadual
3 3 9 0 . 3 0 . 0 0 - M a t e r i a l d e
Consumo.....
.....R\$ 100.000,00
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 170.000,00
CA/FR: 0.02.15.801.019

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação provocado pelo recebimento dos recursos do Governo do Estado através da Secretaria de Saúde, acrescido do rendimento da aplicação financeira dos recursos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 27 de fevereiro de 2025.
ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município

Registrado e publicado na Secretaria, data supra.

Lucas Tadeu Pereira Michelini

Secretário Municipal de Saúde.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Mun. de Finanças Púb. e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1225

Página 4 de 4

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE ÀS METAS FISCAIS - 3º QUADRIMESTRE DE 2024, DO MUNICÍPIO DE TANABI-SP, EM CONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal estimula a participação popular e democrática nas decisões do Poder Público por meio de audiências e consultas públicas durante o processo de elaboração de matérias importantes, como neste caso, o cumprimento das **Metas Fiscais** referente ao **3º Quadrimestre de 2024**. A audiência teve inicio as 14h00 do dia 27 de fevereiro de 2025, nas dependências da Câmara Municipal de Tanabi, localizada na Rua José Siriani, nº. 933, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, contanto com a participação das pessoas indicadas no livro de presença. A audiência foi conduzida pela servidora pública municipal Carolina de Oliveira Muniz, contadora, que inicialmente deu as boas vindas aos presentes, apresentando em seguida o relatório de dados relativos às Metas Fiscais do **3º Quadrimestre de 2024**. Na sequência informou-se que as receitas realizadas até o período foram de **R\$ 149.575.535,24**, enquanto as despesas empenhadas totais no período foram de **R\$ 147.054.758,91**, com resultado orçamentário no valor de **R\$ 2.520.776,33** positivos. Logo após explanou-se sobre os indicadores de gastos, destacando a aplicação feita na área da educação com recursos próprios no valor de **R\$ 30.231.179,26**, equivalente a **27,82%**, na área de saúde foram liquidados **R\$29.123.852,07**, equivalente a **27,78%** da Receita própria do município. A RCL corresponde a **(144.034.413,13)**. A despesa com pessoal do executivo ficou em **R\$ 62.871.217,42** o que correspondente a **43,67%** enquanto a despesa com pessoal do legislativo ficou em **R\$ 2.551.035,77** correspondente a **1,77%** ambos os valores sobre a RCL ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal, que é de **(143.984.413,13)**. Informou ainda que todos os relatórios foram publicados no Diário Oficial Eletrônico dia **27 de janeiro** de 2025; **Edição nº 1201B**, além de disponibilizados no Portal da Transparência e no site oficial da Prefeitura Municipal de Tanabi (www.tanabi.sp.gov.br). Durante a explanação dos relatórios contábeis **não houve** questionamentos pelos presentes, sendo orientados que todas as eventuais dúvidas podem ser esclarecidas no Portal da Transparência e, permanecendo as dúvidas, poderá ser agendada visita na Prefeitura Municipal, no Setor de Contadoria. Nada mais havendo a constar, agradeceu-se o comparecimento de todos, dando por encerrada a presente audiência, da qual foi lavrada por mim, Carolina de Oliveira Muniz, a presente ata para os fins previstos na legislação pertinente. Tanabi, **27 de fevereiro de 2025**.

Tanabi , 28 de fevereiro de 2025

Carolina de Oliveira Muniz
Contadora da Prefeitura Municipal de Tanabi